# DECISÃO Nº 1047/97/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

## de 29 de Maio de 1997

## que altera a Decisão nº 1254/96/CE que estabelece um conjunto de orientações respeitantes às redes transeuropeias no sector da energia

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o primeiro parágrafo do artigo 129ºD,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (2),

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões (3),

Deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 189ºB do Tratado (4),

Considerando que a lista dos projectos de interesse comum deve ser actualizada periodicamente, de acordo com o desenvolvimento das redes de energia interligadas dentro da Comunidade Europeia e fora dela, tendo em consideração o processo de alargamento e, de forma mais geral, o aprofundamento das relações em matéria de energia com países terceiros,

ADOPTARAM A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

Os projectos que figuram na lista anexa à presenta decisão são aditados à lista indicativa dos projectos de interesse comum anexa à Decisão nº 1254/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 1996, que estabelece um conjunto de orientações respeitantes às redes transeuropeias no sector da energia (5).

*Artigo 2º*

A presente decisão entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

*Artigo 3º*

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 29 de Maio de 1997.

| *Pelo Parlamento Europeu* | *Pelo Conselho* |
|---|---|
| *O Presidente* | *O Presidente* |
| J.M. GIL-ROBLES | A. JORRITSMA LEBBINK |

(1) JO nº C 298 de 9. 10. 1996, p. 10.
(2) JO nº C 30 de 30. 1. 1997, p. 114.
(3) JO nº C 116 de 14. 4. 1997, p. 96.
(4) Parecer do Parlamento Europeu de 12 de Novembro de 1996 (JO nº C 362 de 2. 12. 1996, p, 29), Posição Comum do Conselho (CE) nº 13/97 de 27 de Janeiro de 1997 (JO nº C 111 de 9. 4. 1997, p. 84) e decisão do Parlamento Europeu de 12 de Março de 1997 (JO nº C 115 de 14. 4. 1997). Decisão do Conselho de 17 de Abril de 1997.

(5) JO nº L 161 de 29. 6. 1996, p. 147.

*ANEXO*

## REDES TRANSEUROPEIAS NO SECTOR DA ENERGIA

**Projectos adicionais (1) à lista indicativa de projectos de interesse comum anexa à Decisão nº 1254/96/CE**

REDES DE ELECTRICIDADE

a) **Ligação das redes de electricidade isoladas às redes interconectadas europeias**

| | | |
|---|---|---|
| a 7 | *Reino Unido:* | Ligação da Ilha de Man por cabo submarino; |

b) **Desenvolvimento das interligações entre os Estados-membros**

| | | |
|---|---|---|
| b 5 | *França — Alemanha:* | Reforço das ligações entre os dois países; |
| b 10 a) | *Espanha — Portugal:* | Nova ligação entre os dois países através da região Sul de Portugal e do Sudoeste de Espanha; |
| b 13 | *Irlanda — Reino Unido (Irlanda do Norte):* | Reforço das ligações entre a Irlanda e a Irlanda do Norte; |
| b 14 | *Áustria — Alemanha:* | Reforço das ligações entre os dois países; |
| b 15 | *Países Baixos — Reino Unido:* | Ligação por cabo submarino entre o Sudeste do Reino Unido e o Centro dos Países Baixos; |

c) **Desenvolvimento das ligações internas necessárias para a valorização das interconexões entre os Estados-membros**

| | | |
|---|---|---|
| c 5 a) | *Itália:* | Reforço e desenvolvimento das ligações do eixo Este-Oeste no Noroeste do país e do eixo Norte-Sul no Centro do país; |
| c 9 | *Irlanda:* | Reforço das ligações no Noroeste do país; |
| c 10 | *Espanha:* | Reforço e desenvolvimento de ligações no Nordeste e Oeste do país, em especial com o objectivo de ligar à rede de produção as capacidades de electricidade eólica; |
| c 11 | *Suécia:* | Reforço e desenvolvimento de ligações internas; |
| c 12 | *Alemanha:* | Desenvolvimento de ligações no Norte do país; |

d) **Desenvolvimento das interligações com países terceiros da Europa e da bacia mediterrânica que contribuem para melhorar a fiabilidade, a segurança e o abastecimento das redes eléctricas da Comunidade.**

| | | |
|---|---|---|
| d 2 | *Alemanha — Polónia:* | Reforço das ligações entre os dois países; |
| d 8 | *Grécia — países balcânicos:* | Reforço das ligações entre a Grécia e, respectivamente, a Albânia, a Bulgária e a ex-Jugoslávia, incluindo o restabelecimento de ligações com o Norte da ex-Jugoslávia e a rede da UCPTE; |
| d 10 | *Reino Unido — Noruega:* | Ligação por cabo submarino entre o Nordeste/Este de Inglaterra e o Sul da Noruega (NORDEL); |
| d 15 | *Suécia — Noruega:* | Reforço das ligações entre os dois países; |
| d 16 | *UE — Bielorrússia — Rússia — Ucrânia:* | Desenvolvimento de ligações e interfaces entre a rede UCPTE (alargada) e as redes de países terceiros da Europa Oriental, incluindo a deslocalização de estações de transformação HVDC (2) que já operavam entre a Áustria e a Hungria, a Áustria e a República Checa e a Alemanha e a República Checa; |

(1) A presente decisão não prejudica a avaliação do impacto ambiental dos projectos.
(2) HVDC: Corrente contínua de alta tensão (*High Voltage Direct Current*).

REDES DE GÁS

e) **Introdução de gás natural em novas regiões**

| | | |
|---|---|---|
| e 5 a) | *Portugal:* | Construção de um terminal de GNL na costa atlântica; |

f) **Ligação das redes de gás isoladas a redes interconectadas europeias, incluindo os reforços necessários das redes existentes, bem como a ligação das redes de gás natural separadas.**

| | | |
|---|---|---|
| f 5 | *França — Espanha:* | Reforço da capacidade de transporte entre os dois países; |
| f 7 | *França:* | Ligação das redes do Sudoeste e do Sul do país; |
| f 8 | *Áustria — Alemanha:* | Reforço da capacidade de transporte entre a Áustria e a Baviera; |
| f 9 | *Áustria — Hungria:* | Ligação das redes dos dois países; |
| f 10 | *Áustria — Eslováquia:* | Ligação da Áustria ao armazenamento subterrâneo na Eslováquia; |
| f 11 | *Áustria:* | Ligação entre os gasodutos que ligam a Áustria à Alemanha e a Itália, respectivamente; |
| f 12 | *Grécia — Albânia:* | Ligação entre as redes dos dois países; |

g) **Aumento das capacidades de recepção (GNL) e de armazenamento necessárias para satisfazer a procura, bem como a diversificação das fontes e das vias de encaminhamento do gás natural.**

| | | |
|---|---|---|
| g 7 | *França:* | Extensão das capacidades de armazenamento subterrâneo no Sudoeste do país; |
| g 8 a) | *Espanha:* | Desenvolvimento das capacidades de armazenamento subterrâneo no eixo mediterrânico; |
| g 13 | *Áustria:* | Extensão e desenvolvimento das capacidades de armazenamento subterrâneo; |

h) **Aumento das capacidades de transporte (gasodutos) necessárias para satisfazer a procura, bem como a diversificação das fontes e vias de encaminhamento do gás natural.**

| | | |
|---|---|---|
| h 1 | *Noruega — França:* | Construção de um quarto gasoduto para ligação dos recursos noruegueses (Mar do Norte) ao continente; |
| h 3 | *Noruega — Dinamarca — Suécia — Finlândia — Rússia — Estados bálticos:* | Criação e desenvolvimento de ligações entre as redes destes países com o objectivo de criar uma rede de gás integrada; |
| h 13 | *Alemanha — República Checa — Áustria — Itália:* | Construção de um sistema de ligação de gasodutos entre as redes de gás da Alemanha, da República Checa, da Áustria e da Itália; |
| h 14 | *Rússia — Ucrânia — Eslováquia — Hungria — Eslovénia — Itália:* | Construção de um novo gasoduto para ligação dos recursos da Rússia à Itália. |